

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 09050/07  
PR Nº 85/07.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Resolução em epígrafe, que cria na Câmara Municipal de Porto Alegre a Frente Parlamentar Contra a Violência ao Idoso - FPCVI.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Dispõe, ainda, que a assistência social deve visar à proteção da velhice, e que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem – estar e garantindo-lhes o direito à vida (arts. 203 e 230).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna (arts. 9º, inciso II, e 57, inciso XVIII).

A Resolução nº 2.072/2007 regula o procedimento de instituição e funcionamento das frentes parlamentares no âmbito deste Legislativo e o projeto de resolução em exame está ajustado aos seus preceitos, inexistindo, assim, óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 07 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594